DECISÃO SINGULAR DSF - G.JD - 4719/2025

PROCESSO TC/MS : TC/9318/2023
PROTOCOLO : 2272756
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO : LUCAS CENTENARO FORONI
TIPO DE PROCESSO : ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR : Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 10/2023) do sistema de registro de preços, que deu origem às Atas de Registro de Preços n.º **126/2023, 127/2023, 128/2023, 129/2023, 130/2023, 131/2023, 132/2023, 133/2023, 134/2023, 135/2023, 136/2023, 137/2023, 138/2023, 139/2023, 140/2023, 141/2023, 142/2023 e 143/2023** (peças n.º 104/121), correspondente à 1ª fase, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE** e as empresas abaixo elencadas:

Empresas vencedoras do certame:	Valor (R$)
A. JACOMINI LTDA	157.191,15
AGIL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	129.995,55
BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	248.503,00
C. H. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	8.589,00
CG HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	121.352,50
CIRURGICA ITAMBE - EIRELI	73.136,01
CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EX	91.981,50
CIRURGICA PARANAVAI - EIRELI	1.320,00
CIRURGICA PRIME LTDA	63.326,00
CRISMED COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	47.858,00
DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR	212.387,50
JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	15.154,50
K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	3.815,00
MC PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA	15.542,90
MEDI CENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	18.685,00
MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA	31.609,50
OESTE MED COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	15.560,00
SOUZA MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO-HOSPITALAR	24.935,95

O objeto contratado refere-se à aquisição de medicamentos para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu a análise ANA – DFSAÚDE – 006/2025 (peça n.º 144), manifestando-se pela **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em comento.

O Ministério Público de Contas, em seu parecer PAR – 2ª PRC – 4761/2025 (peça n.º 147), concluiu pela **regularidade** das fases processuais em tela, com fulcro nas disposições do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o artigo 121, I, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Compulsando os autos, verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e se encontram em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como, as disposições da Resolução TCE/MS n.º 98/2018 c/c a Resolução n.º 88/2018.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 010/2023) e da formalização das Atas de Registro de Preços n.º **126/2023, 127/2023, 128/2023, 129/2023, 130/2023, 131/2023, 132/2023, 133/2023,**

134/2023, 135/2023, 136/2023, 137/2023, 138/2023, 139/2023, 140/2023, 141/2023, 142/2023 e 143/2023, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE** e as empresas acima elencadas, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 121, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 26 de junho de 2025.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

AMG